



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

PORTARIA N.º 28/2025

Profere decisão em razão dos requerimentos solicitando o pagamento do Vale Alimentação e da outras providências.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ MARINHO, Presidente da Câmara Municipal de Cristina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e,

CONSIDERANDO, os requerimentos protocolados pelas servidoras Maria Elizangela Crispim e Izabel Cristina dos Santos Pereira, protocolados sob os n.ºs 96/2025 e 97/2025;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer do assessor jurídico da Câmara Municipal de Cristina, datado de 15 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal n.º 2.140/2018 que instituiu o Vale Alimentação foi de iniciativa do Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no o artigo 72, IV, da sua Lei Orgânica do Município que é privativa a competência da Câmara Municipal para dispor sobre os seus servidores, incluindo a remuneração e a instituição de verbas de natureza indenizatória;

CONSIDERANDO, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, que assim determina: "2. A remuneração dos servidores está adstrita ao princípio da reserva legal, previsto no artigo 37, X, da CRFB/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, que exige lei específica para a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos. 3. O princípio da separação dos poderes impõe competir ao legislador concretizar o princípio da isonomia, vedado ao Judiciário atuar como legislador positivo (Súmula Vinculante 37: "Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento da isonomia". 4. O auxílio-alimentação é verba de caráter indenizatório, que não se incorpora à remuneração, nada obstante também deve se submeter ao princípio da reserva legal, assim como as demais verbas indenizatórias." (RE 710293, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 16-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-263 DIVULG 03-11-2020 PUBLIC 04-11-2020);



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 2.140/2018 não se aplica aos servidores do Poder Legislativo em razão de apresentar inconstitucionalidade por vício de iniciativa;

CONSIDERANDO, que a lei inconstitucional é nula e não produz efeitos jurídicos;

RESOLVE

Art. 1º. - Nego o pedido das Maria Elizangela Crispim e Izabel Cristina dos Santos Pereira, constantes dos requerimentos protocolados sob os nºs 96/2025 e 97/2025, para o pagamento dos valores retroativos, presentes e futuros do vale alimentação em razão da Lei Municipal nº 2.140/2018, pelos fundamentos acima expostos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cristina, 25 de novembro de 2025.


Antônio José Marinho
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

Publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal de Cristina-MG, em 25/11/2025, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do Município.



Assinatura